

LEI Nº 783 DE 07 DE JUNHO DE 2002.

Estabelece obrigatoriedade de fornecimento de lanches aos usuários do serviço municipal de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, em administração direta e indireta, que em qualquer das unidades de saúde do Município aguardarem por mais de duas horas pelo atendimento, será oferecido pelo Município um lanche constituído de sanduíche e refrigerante.

§ 1º - O atendimento a que se refere o “caput” deste artigo inclui consultas médicas, realização de exames e outros procedimentos médicos e marcação de exames e consultas.

§ 2º - Caberá ao responsável ou dirigente de cada unidade do Sistema Municipal de Saúde adotar os meios de controle necessários à aferição do tempo de espera de cada usuário.

Art. 2º - No prazo de trinta dias, contados do início da vigência deste diploma, o Prefeito Municipal, por decreto, editará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de junho de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Antonio Carlos de Oliveira Júnior

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 07 de junho de 2002.

Celso Rampini do Carmo